

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2011

Inclui o nome do cidadão Júlio Prestes na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel, objetiva inserir o nome do político Júlio Prestes de Albuquerque, eleito presidente da República nas eleições de 1930, na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, mas que, em virtude dos acontecimentos que desaguaram no movimento revolucionário de 1930, foi impedido de tomar posse.

O autor da proposição justifica que tal medida a ser adotada pelo Congresso Nacional se faz necessária para reparar ***“um dano causado em descumprimento à ordem constitucional à época vigente, que não permitiu a posse do cidadão Júlio Prestes para o cargo ao qual foi legitimamente eleito, figurando como o único Presidente da República do Brasil eleito pelo voto popular a ser impedido de tomar posse”***.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tradicionalmente, a Historiografia Brasileira tem primado por relatos que glorificam a ação dos vencedores da História. Aos vencidos, como tão bem disse o filósofo da História Walter Benjamin, restam apenas os despojos e o esquecimento a que ficam relegados. Isso ocorreu com a chamada Revolução de 1930, que pôs fim aos governos oligárquicos da chamada República Velha, destituiu o Presidente Washington Luís e impediu a posse do presidente eleito Júlio Prestes (1882-1946).

A presente proposição vem, pois, resgatar uma dívida histórica ao dispor sobre o reconhecimento de um cidadão brasileiro que, a despeito dos vícios que caracterizaram os governos da República Velha, obteve, em eleição direta, um total de 1.091.709 (um milhão, noventa e um mil, setecentos e nove votos). Mas quem foi Júlio Prestes, para merecer, agora, essa homenagem cívica?

Valemo-nos do perfil biográfico traçado pelo autor da proposição que, de forma sucinta, resgata o papel desse personagem de nossa História:

“Paulista de Itapetininga, nascido em 15 de março de 1882, o cidadão Júlio Prestes teve sua vida marcada por enorme dedicação à vida política. Formado em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, entrou na política em 1909, quando se elegeu pela primeira vez deputado estadual em São Paulo, apresentando, como deputado, projetos que criaram o Tribunal de Contas e a Faculdade de Veterinária e Zootecnia do estado. Em 1924 se elegeu deputado federal, sendo reeleito em 1927 com a maior votação do Brasil na época, 60 mil votos. Em sua carreira política também foi presidente do Estado de São Paulo, realizando várias ações importantes para o estado.

Sendo eleito por eleições diretas em 1930 para o cargo de Presidente da República, não pode tomar posse, contrariando o disposto na Constituição Federal de 1891, por ocasião do Golpe Revolucionário de 1930, que depôs o então presidente Washington Luiz, impediu a transmissão do mandato a Júlio Prestes, instalou uma junta militar no poder e, posteriormente, o entregou a Getúlio Vargas”.

Vale ressaltar que outros brasileiros, em situação assemelhada, já tiveram seu reconhecimento legal como Presidente da República, embora não tenham assumido a função presidencial. É o caso de Tancredo Neves que veio a falecer antes de tomar posse como Presidente da República (Lei nº 7.465/86).

Mais recentemente, a Lei nº 12.486, de 12 de setembro de 2011, incluiu o nome do cidadão Pedro Aleixo, na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura. Em 1969, Pedro Aleixo, então Vice-Presidente da República, foi impedido pela Junta Militar de exercer a Presidência em desrespeito à Constituição Federal em vigor.

Neste sentido, por julgarmos procedente tal medida que visa resgatar uma dívida histórica ao inserir o nome de Júlio Prestes de Albuquerque (1882-1946) na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 1.938, de 2011.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado **OSMAR SERRAGLIO**

Relator